PROJETO DE LEI 59/2025

"Institui o Programa Municipal de Educação a Distância para Áreas de Difícil Acesso – EDUCA EAD CORUMBÁ, estabelece parceria com IFMS, UFMS e Receita Federal, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS APROVA:

Art. 1º

Fica criado no Município de Corumbá-MS o **Programa EDUCA EAD CORUMBÁ**, destinado a garantir o acesso à educação básica obrigatória por meio exclusivo de ensino a distância (EAD), para alunos residentes em áreas rurais e de difícil acesso, onde não seja viável a implantação de escolas físicas regulares.

Art. 2º

O Programa será desenvolvido em conformidade com:
I – o **art. 6º** da Constituição Federal, que define a educação como direito social;
II – o **art. 205** da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
III – o **art. 208, inciso VII**, da Constituição Federal, que assegura atendimento ao aluno no ensino obrigatório por meio de programas suplementares;
IV – o **art. 211, § 2º**, da Constituição Federal, que prevê a atuação prioritária do município na educação infantil e no ensino fundamental;
V – a **Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB)** e demais normas do MEC e do CNE;
VI – o entendimento firmado pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)** no julgamento da **ADI 3166** e no **RE 598.099 (Tema 548)**, no qual o STF reconheceu a natureza de direito público subjetivo da educação básica obrigatória e gratuita, impondo ao Poder Público o dever de efetivar tal direito e autorizando os municípios a implementar soluções locais para garantir o acesso.

Art. 3º

O Município poderá firmar parcerias para execução do Programa, incluindo:
I – o **Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS)** e a **Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)**, com os objetivos de:

DOC: 1750078560

- desenvolver aplicativos e plataformas digitais para ensino remoto e acompanhamento escolar;
- criar materiais didáticos digitais e impressos adaptados às condições locais;
- capacitar professores e equipes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- prestar apoio técnico-científico à execução e monitoramento do Programa.

II – a **Receita Federal do Brasil**, para doação de celulares, tablets, notebooks e outros equipamentos tecnológicos apreendidos, destinados ao uso exclusivo dos estudantes beneficiados pelo Programa.

Art. 4º

As soluções tecnológicas e materiais produzidos em parceria com o IFMS e a UFMS terão caráter público, gratuito e sem fins lucrativos.
Os equipamentos oriundos da Receita Federal serão destinados prioritariamente a alunos em situação de vulnerabilidade social, cadastrados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º

Os certificados e registros escolares resultantes do EDUCA EAD CORUMBÁ terão validade legal e integrarão o sistema municipal de ensino, em conformidade com as normas do MEC e do CNE.

Art. 6º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:
I – as áreas e comunidades atendidas;
II – os critérios para inclusão dos alunos no Programa;
III – as ferramentas tecnológicas e metodologias pedagógicas adotadas;
IV – os procedimentos para recebimento, destinação e uso dos equipamentos doados;
V – as formas de acompanhamento e avaliação do desempenho dos alunos.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Ensino a Distância (EAD) para crianças e adolescentes residentes na zona rural e pantaneira do Município de Corumbá/MS, como forma de garantir o direito constitucional à educação (art. 205 da Constituição Federal) e atender às peculiaridades geográficas e sociais da região. Corumbá possui uma vasta extensão territorial, com significativa parte do seu território localizada no bioma Pantanal, caracterizado por áreas alagáveis, de difícil acesso, especialmente durante o período das chuvas. As distâncias entre as comunidades e as unidades escolares, somadas às dificuldades de deslocamento causadas pelas condições geográficas, acabam por inviabilizar, em muitos casos, o acesso regular ao ensino presencial. Nesse contexto, o ensino a distância se apresenta como alternativa necessária e adequada, amparada pelo art. 32, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que autoriza o uso de métodos alternativos para garantir a escolarização em regiões de difícil acesso. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 53, assegura às crianças e adolescentes o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. O Município, como ente federativo, tem o dever de assegurar esse direito, adotando políticas que respeitem a realidade local e as limitações geográficas. A proposta não apenas promove a inclusão educacional, como também contribui para a inclusão digital, elemento essencial para a redução das desigualdades e para o desenvolvimento social das comunidades pantaneiras. A medida visa ainda reduzir a evasão escolar, o analfabetismo e os impactos sociais negativos provocados pela exclusão educacional. Por fim, o projeto está em conformidade com o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e com o Plano Municipal de Educação, que estabelecem como metas a universalização do acesso e a melhoria da qualidade da educação básica. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, na certeza de que estamos colaborando para um futuro mais justo e inclusivo para as crianças e adolescentes de Corumbá.

CORUMBA/MS, 16 de Junho de 2025

Edinaldo Neves
Vereador(a)